

**REGULAMENTO DO  
BAZAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 30 de março de 2026.

**REGULAMENTO**  
**CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DO FUNDO**

**Artigo 1º** Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, nos Anexos e nos Apêndices, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Administradora</b>	Significa a <b>QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990.
<b>Anexo(s)</b>	Significa o(s) anexo(s) descritivo(s) da respectiva Classe de Cotas, que rege(m) o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
<b>Assembleia Especial de Cotistas</b>	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes.
<b>Auditor Independente</b>	Significa auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
<b>B3</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>Boletim de Subscrição</b>	Significa o documento assinado pelo Cotista, que, autenticado pela Administradora, comprova a subscrição de Cotas do Fundo.
<b>CAM-B3</b>	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
<b>Carteira</b>	Significa o conjunto de ativos que compõem o patrimônio da respectiva Classe, incluindo o Ativo Alvo

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Classe(s)</b>	Significa a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175.
<b>CNPJ</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de AGRT</b>	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
<b>Código de Processo Civil</b>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Conta da Classe</b>	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da respectiva Classe.
<b>Cotas</b>	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
<b>Cotistas</b>	Significa os titulares de Cotas de Classes do Fundo.
<b>Custodiante</b>	Significa a <b>QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</b> , acima qualificada, autorizada à prestação dos serviços de custódia por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização de Cotas</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente da Classe.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo A não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Disputa</b>	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Fundo</b>	Significa o BAZAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
<b>FGC</b>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>Gestora</b>	Significa a <b>PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31 e autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, de 28 de agosto de 2024.
<b>Justa Causa</b>	Significa a comprovada prática dos seguintes atos ou situações pela Gestora: <b>(a)</b> culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação material no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; <b>(b)</b> violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e <b>(c)</b> fraude no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento.
<b>Partes Relacionadas</b>	Significa as pessoas assim definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe ou do Fundo, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos os passivos, incluindo eventuais dívidas, as exigibilidades, as provisões. Para não haver dúvidas, o Patrimônio Líquido deverá refletir também os resgates e as liquidações, parciais ou totais, das Classes.
<b>Política de Voto</b>	Significa a política que disciplina o exercício de direito de voto da Gestora decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe em assembleias, no melhor interesse da Classe, e de acordo com os deveres fiduciários da Gestora.
<b>Prazo de Duração do Fundo</b>	Significa o prazo de duração do Fundo, que é de até 8 (oito) anos contados da Data da Primeira Integralização da Classe Única, podendo ser prorrogado, observado o disposto no Artigo 2º, § Segundo, deste Regulamento.
<b>Prestadores de Serviços</b>	Significa o prestador de serviço essencial ou não essencial, contratado pelo Fundo ou pela respectiva Classe.

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>	Significa a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Regulamento de Arbitragem</b>	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3
<b>Renúncia Imotivada</b>	<p>Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão do Fundo que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.</p> <p>Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão do Fundo que seja motivada por qualquer uma das seguintes hipóteses: <b>(i)</b> os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam quaisquer alterações neste Regulamento que direta ou indiretamente, (a) reduza materialmente o Prazo de Duração do Fundo, ou ainda, altere materialmente para menor a Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Complementar ou a Taxa de Performance Antecipada), ou (b) altere materialmente os termos, condições ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, ou (c) altere materialmente as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, de forma a impedir o exercício das atividades da Gestora, nos termos deste Regulamento, ou (d) inclua no Regulamento e seus Anexos restrições materiais à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos das políticas de investimento das Classes, ou <b>(e)</b> altere materialmente o rol de Encargos do Fundo e/ou da Classe (ou seus respectivos limites), de modo a impedir o exercício das atividades da Gestora, nos termos deste Regulamento; ou <b>(ii)</b> as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por uma Classe, um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento. Nos casos descritos no item “(i)” acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, por escrito, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista o Fundo, a(s) Classe(s) e as atividades da Gestora e, caso a referida</p>
<b>Renúncia Motivada</b>	

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
	deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 160</b>	Significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 175</b>	Significa a Parte Geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o tribunal arbitral da CAM-B3, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento, incluindo seus Anexos e respectivos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes e as referências a Classes alcançam todas as suas Subclasses; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

#### Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

**Artigo 2º** O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

**Parágrafo Primeiro.** O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme estabelece o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e cada Anexo a este Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo terá prazo determinado de duração de até 8 (oito) anos contados da Data da Primeira Integralização da Classe Única, podendo ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e posterior aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

**Parágrafo Terceiro.** O exercício social do Fundo encerra-se no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

## **CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### Prestadores de Serviço

**Artigo 3º** O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras das Classes, observada a política de exercício de direito de voto da Gestora (“Política de Voto”) ressalvadas as matérias objeto de Assembleia Geral de Cotistas e de Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Alvo que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A Política de Voto se encontra disponível no website da Gestora: <https://www.primacapital.com/privateequity/>

**Artigo 4º** O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**Artigo 5º** No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

**Artigo 6º** Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pela Custodiante.

**Artigo 7º** Os serviços de auditoria independente serão prestados por Auditor Independente.

**Artigo 8º** A Remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais será disciplinada nos Apêndices e deverá ser paga diretamente pelo Fundo ao respectivo Prestador de Serviço Essencial com recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

**Parágrafo Único.** O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a(s) taxa(s) que lhe compete, dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração no respectivo Apêndice.

#### Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

**Artigo 9º** A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo, as Classes e/ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto acima, competirá diretamente à Administradora e/ou à Gestora, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados ou de outra forma regulados pela CVM, nos termos do Artigo 83, Parágrafo 3º, inciso II, somado ao Artigo 85, Parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Segundo.** Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter a Gestora e a Administradora isentas de responsabilidade, e ressarcí-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto Parágrafo Segundo acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços

**Artigo 10º** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(a)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(b)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Os efeitos da renúncia da Gestora sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e Apêndices.

**Parágrafo Quarto.** Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes de Cotas, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da Gestora, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos no respectivo Anexo e seus Apêndices.

### **CAPÍTULO III DAS CLASSES DE COTAS**

#### Classes de Cotas

**Artigo 11º** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única classe de Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo, sendo certo que em caso de divergência entre este Regulamento e o Anexo, prevalecerá o Anexo.

**Parágrafo Segundo.** Durante o Prazo de Duração do Fundo, não poderão ser constituídas novas Classes de Cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da Administradora e da Gestora, salvo mediante aprovação de Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** No caso da criação de novas Classes de Cotas, na forma do Parágrafo Segundo acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto da Administradora e da

Gestora para inclusão de Anexos e Apêndices, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe de Cotas e suas respectivas eventuais Subclasses.

## **CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DO FUNDO**

### Encargos do Fundo

**Artigo 12º** Os encargos do Fundo deverão ser rateados conforme a proporção de cada Cotista da Classe Única no Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre os Cotistas de cada Classe, conforme a proporção da respectiva Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou das Classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no § 4º do Artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no § 5º do referido Artigo.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### Competência e Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 13º** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste capítulo.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse. Sem prejuízo, as Classes podem estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais Subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma Subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Especial de Cotistas.

**Artigo 14º** Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da

atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 11.

#### Convocação e Instalação da Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 15°** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 16°** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e nos Anexos, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites da Administradora, da Gestora e, em caso de distribuição de Cotas, dos distribuidores.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação da página na rede mundial de computadores onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas também podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

**Parágrafo Terceiro.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento na modalidade mão própria, disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo Quarto.** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**Parágrafo Quinto.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo 6º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

**Parágrafo 7º.** O pedido de convocação pela Gestora, ou por Cotistas, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 17º** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Único.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**Artigo 18º** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 19º** Não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (a) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e Partes Relacionadas;
- (e) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (f) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Primeiro.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

#### Processo de Consulta Formal

**Artigo 20º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

**Parágrafo Primeiro.** O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência,

que deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

**Parágrafo Segundo.** A ausência de resposta no prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

**Parágrafo Terceiro.** Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o mesmo no respectivo Anexo.

## CAPÍTULO VI DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 21°** Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos do Fundo e de suas Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

**Artigo 22°** Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de risco, subdivididos quanto à sua materialidade:

I. Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

II. Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora poderá se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

III. Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe, conforme inciso IV abaixo. Conseqüentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a

perda parcial ou total do capital investido pelas Classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

IV. Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

V. Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das Carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das Carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas Carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. **AS CLASSES PODERÃO ESTAR EXPOSTAS À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

VI. Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

VII. Risco das Atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição das Carteiras das Classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

VIII. Negociação e investimentos afiliados: as Classes poderão investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

IX. Riscos de liquidez das Cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

X. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da

Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e **(b)** inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

XI. Risco de titularidade indireta: a titularidade das Cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

XII. Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

XIII. Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos das Carteiras das Classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

XIV. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

XXV. Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se

aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim como mudanças na interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

XXVI. Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil.

XXVII. Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

XXVIII. Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

XXIX. Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XXX. Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

## Riscos relacionados à Classe

XXXI. Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

XXXII. Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério da Gestora, nos termos do Anexo A. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo A.

XXXIII. Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

XXXIV. Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

XXXV. Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

XXXVI. Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

XXXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas Classe.

XXXVIII. Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

XXXIX. Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

XL. Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

#### Riscos relacionados às Sociedades Alvo

XLI. Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de

emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

XLII. Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

XLIII. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XLIV. Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas Classe.

XLV. Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

XLVI. Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

XLVII. As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

XLVIII. Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

XLIX. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo A e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

L. Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

LI. Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

LII. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

LIII. Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

LIV. Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

LV. Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

LVI. Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em

questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 23.** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 24°** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora ou a Gestora; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações da respectiva Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Contato com a Administradora

**Artigo 25°** Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou para o endereço eletrônico [administracao.fundos@singulare.com.br](mailto:administracao.fundos@singulare.com.br).

**Parágrafo Segundo.** Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website <https://qitech.com.br/> ou ligue para 0800.773.2009.

### Sucessão

**Artigo 26°** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

## Arbitragem

**Artigo 27º** O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 1º.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

**Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

**Parágrafo 4º.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

**Parágrafo 5º.** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem

ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

**Parágrafo 6º.** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

**Parágrafo 7º.** A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

**Parágrafo 8º.** A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Parágrafo 9º.** Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, a Administradora e a Gestora ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO  
BAZAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO A  
CLASSE ÚNICA DO BAZAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do BAZAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

**CAPÍTULO I DEFINIÇÕES ADICIONAIS**

**Artigo 1º** Sem prejuízo de termos definidos no Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Ativos Financeiros</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo A: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
<b>Ativo(s) Alvo</b>	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas.
<b>BR GAAP</b>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

<b>Capital Autorizado</b>	Significa o valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de novas Cotas, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.
<b>Capital Comprometido</b>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na Classe Única, a título de integralização de suas Cotas.
<b>Capital Integralizado</b>	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na respectiva Classe, em atendimento às chamadas de capital.
<b>CDI</b>	Significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia over extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet: <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>
<b>Chamada de Ajuste</b>	Significa a Chamada de Capital destinada exclusivamente aos Novos Cotistas, realizada após a subscrição de suas Cotas, para fins de Equalização, conforme definido no art. 28, § 6º deste Anexo A.
<b>Chamada de Capital</b>	Significa o aviso entregue aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para aportes de recursos no Fundo, os quais serão destinados à Classe Única.
<b>Classe Única ou Classe</b>	Significa a Classe Única de cotas de emissão do Fundo, para a qual será constituída como patrimônio segregado pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175.
<b>Colocação Privada</b>	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa o instrumento que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas.
<b>Conta da Classe</b>	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe Única.
<b>Cotas</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe Única
<b>Cotista Vendedor</b>	Significa o Cotista que deseja alienar suas Cotas, nos termos do art. 30, inciso (ii) deste Anexo A.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Significa o Cotista se encontra em situação de inadimplência em relação à Classe, nos termos do art. 29, §1º deste Anexo A.

<b>Data da Primeira Integralização de Cotas</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Classe Única, emitidas no âmbito da Primeira Emissão.
<b>Emissão</b>	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
<b>Encargos</b>	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo A, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
<b>FIP</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações regido nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
<b>Instrução CVM 579</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significa os investidores descritos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	Significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e é o índice oficial de inflação do Brasil, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Lock Up</b>	É a vedação para negociação de Cotas sem aprovação expressa da Gestora, a qual é estabelecida durante todo o Prazo de Duração da Classe.
<b>Oferta</b>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis
<b>Parte Ligada ao Cotista Vendedor</b>	Significa <b>(i)</b> qualquer pessoa natural ou jurídica (exceto fundos de investimento) que participe, com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social do Cotista, direta ou indiretamente; ou <b>(ii)</b> qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no item (i) participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou <b>(iii)</b> qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos itens (i) e/ou (iv) participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou <b>(iv)</b> qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos do Código Civil; ou <b>(v)</b> exclusivamente no caso de Cotistas que sejam fundos de investimento, qualquer pessoa natural ou jurídica (incluindo fundos de investimento) que seja cotista do Cotista Vendedor.

<b>Período de Investimento</b>	Significa o Período de Investimento da Classe, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único do Anexo A.
<b>Política de Investimentos</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo A.
<b>Prazo de Duração</b>	Tem o significado previsto no art. 5º do Anexo A.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>Público-Alvo</b>	Tem o significado constante no Artigo 7º do Anexo A.
<b>Requisitos Mínimos da Equipe Chave</b>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
<b>SELIC</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>Sociedades Alvo</b>	Significa a Bionexo S.A., companhia fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.069.709/0003-66, com endereço na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, conj. 71/72, CEP: 04539-000, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a taxa cobrada do Fundo e/ou da Classe para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, no Anexo e em seus Apêndices.
<b>Taxa de Gestão</b>	Significa a taxa cobrada do Fundo e/ou da Classe para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, conforme estabelecida no artigo 34 este Anexo A
<b>Taxa de Performance</b>	Significa a remuneração prevista no artigo 34, §3º deste Anexo A.

**Taxa de Performance Antecipada** Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 34, § 9º deste Anexo A

**Taxa de Performance Complementar** Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 34, §10º deste Anexo A

**Valor de Clawback** Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 34, §6º deste Anexo A.

## **CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo Segundo Denominação.** CLASSE ÚNICA DO BAZAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Artigo 3º Categoria.** Fundo de investimento em participações, conforme Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**Artigo 4º Regime da Classe.** Classe fechada.

**Artigo 5º Prazo de Duração.** A Classe Única terá prazo determinado de duração equivalente a até 8 (oito) anos, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por dois períodos iguais e consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e posterior aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, e podendo, ainda, ser encerrado antecipadamente a critério da Gestora mediante a liquidação integral da Classe.

**Parágrafo Primeiro. Período de Investimento.** O Período de Investimentos da Classe terá duração até 31 de dezembro de 2026, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas (“Período de Investimento”). Durante o Período de Investimento será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, direta ou indiretamente, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese da necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de,

no mínimo, 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe, conforme comprovadamente necessário, considerando estritamente as obrigações remanescentes do da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração, nos termos do parágrafo segundo acima, incluindo as taxas que remuneram a Administradora e a Gestora, sob pena de liquidação da Classe com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas, na qualidade de sucessores.

**Parágrafo Quarto.** Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos dos parágrafos acima deste artigo que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe, que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

**Artigo 6º Regime de Responsabilidade.** Os Cotistas possuem responsabilidade limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

**Artigo 7º Público-Alvo.** As Cotas da Classe Única somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

**Artigo 8º Forma de Comunicação.** Para fins do disposto neste Anexo e conforme Artigo 12, §3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora, quando tal notificação for dirigida ao Cotista.

### **CAPÍTULO III OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 9º** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo A, e a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

**Parágrafo Primeiro.** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe Única participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Segundo.** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto nesta Política de Investimentos está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

**Parágrafo Quinto.** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Alvo em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade abaixo), e/ou à Administradora ou à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, ou Taxa de Custódia ou outras despesas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- (iv) a Gestora manterá parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de Encargos, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** Caso o(s) investimento(s) da Classe na(s) Sociedade(s) Alvo(s) não seja(m) realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do artigo 9º parágrafo sétimo, a Administradora convocará imediatamente Assembleia Especial para deliberar sobre (a) o enquadramento da carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo.

**Parágrafo Nono.** O limite estabelecido no caput do art. 9º deste Anexo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo Sétimo do art. 9º.

**Parágrafo Décimo.** Os recursos mantidos pela Gestora em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional não serão remunerados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, deverão ser distribuídos diretamente aos Cotistas, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Segundo.** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

**Artigo 10º.** O limite previsto no caput do art. 9º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do Segundo (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**Parágrafo Segundo.** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no caput do artigo 9º, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do Segundo (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo;
- (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o desenquadramento ao limite do caput do art. 9º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos

Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quarto.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do parágrafo terceiro acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quinto.** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

### AFAC

**Artigo 11.** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (v) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (vi) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (vii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (viii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 6 (seis) meses.

### Derivativos

**Artigo 12.** É vedada à Classe Única realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**Artigo 13.** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

### Investimento em Ativos no Exterior

**Artigo 14.** A Classe não poderá investir seu Capital Comprometido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e observada a regulamentação aplicável.

#### Critérios Mínimos de Governança Corporativa

**Artigo 15.** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Único.** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### Custódia dos Ativos da Classe

**Artigo 16.** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Primeiro.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Segundo.** Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

#### Partes Relacionadas

**Artigo 17.** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem com a Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo aprovação da Assembleia Especial, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que ela figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

#### Equipe Chave

**Artigo 18.** A Gestora deverá assegurar que a sua equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe chave será composta por profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

**Parágrafo Único.** A descrição da Equipe Chave se encontra prevista no Compromisso de Investimento.

## Conflitos de Interesses

**Artigo 19.** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo A e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**Parágrafo Primeiro.** Na Data da Primeira Integralização, a Gestora e a Administradora declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e a Classe e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou à Classe /ou aos Cotistas.

## Política de Coinvestimento e Rateio de Ordens entre Fundos de Investimento

**Artigo 20.** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de AGRT e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em Sociedades Alvo; e (ii) à Administradora e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto em Sociedades Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão das respectivas Sociedades Alvo, observadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo A e da regulamentação aplicável (“Oportunidade de Coinvestimento”).

**Artigo 21.** Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o investimento nas respectivas Sociedades Alvo.

**Artigo 22.** A critério da Gestora, a operacionalização de Oportunidades de Coinvestimento também poderá se dar por meio de outros fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora ou suas Afiliadas poderão estabelecer outros veículos e fundos de investimento para coinvestirem junto com a Classe nos Ativos Alvo, podendo tais investimentos serem oferecidos ou não aos Cotistas, e contar com o investimento da Gestora e/ou suas partes relacionadas. A alocação das oportunidades de investimento será feita sempre a critério exclusivo da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** Caso alguma oportunidade de investimento aderente à política de investimento da Classe se enquadre na política de investimento de qualquer outro fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela Gestora ou por uma de suas Afiliadas, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer uma relação de coinvestimento entre a Classe e tais outros fundos ou veículos de investimento, em proporção a ser determinada considerando a política de investimento de cada fundo / classe, o capital disponível para investimento em cada fundo ou classe, e tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas, conforme determinado pela Gestora.

**Parágrafo Segundo.** Poderão, ainda, participar em operações de coinvestimento realizadas com a Classe, direta ou indiretamente, a Gestora, suas partes relacionadas, Cotistas, bem como fundos ou veículos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles geridos, sem limitação.

**Artigo 23.** Para fins das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, a Gestora adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela Anbima.

#### **CAPÍTULO IV EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO**

**Artigo 24.** A Classe Única é representada, na data de sua constituição, por 1 (uma) única Subclasse de Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Durante o seu prazo de duração, a Classe, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, não poderá constituir diferentes subclasses de Cotas (“Subclasse”), nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175. O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, disporá, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

**Parágrafo Segundo.** A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

#### Emissão das Cotas

**Artigo 25.** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“Oferta”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“Colocação Privada”).

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem

prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

#### Subscrição das Cotas

**Artigo 26.** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou à Administradora, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**Parágrafo Segundo.** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo A.

**Parágrafo Terceiro.** Não há investimento mínimo inicial por investidor na Classe. Após o investimento inicial, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

**Parágrafo Quarto.** O valor unitário de subscrição de cada Cota corresponderá ao “Preço de Emissão”, e o valor unitário, ou o critério de determinação do valor, aplicável à respectiva integralização corresponderá ao “Preço de Integralização”, conforme estabelecido na deliberação que aprovar a respectiva Emissão e nos documentos da respectiva oferta, subscrição e/ou integralização, conforme aplicável.

**Parágrafo Quinto.** Os termos e as condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

**Artigo 27.** Após a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou por meio de ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado no limite do Capital Autorizado

**Parágrafo Primeiro.** O preço de integralização de cada Cota subscrita na primeira oferta de Cotas corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira integralização de Cotas da primeira oferta de

Cotas, e (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigido pelo CDI nas integralizações posteriores à da primeira integralização de Cotas na primeira oferta de Cotas, sendo certo que o Preço de Integralização em ofertas subsequentes de Cotas, inclusive aquelas realizadas dentro do Capital Autorizado, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigido pelo CDI.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado (i) o limite do Capital Autorizado; e (ii) que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado, cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O ato que aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto acima deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que o valor de cada nova Cota será aquele previsto no inciso (ii) do parágrafo primeiro deste artigo 27.

#### Integralização das Cotas

**Artigo 28.** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou com a utilização de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. A integralização das Cotas poderá ocorrer por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, ou, ainda, por meio da transferência de recursos diretamente para a conta de titularidade da Classe Única, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser integralizadas com a utilização de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, desde que sejam observados os seguintes critérios cumulativamente:

- (a) Os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros objeto da integralização deverão ser admissíveis à Política de Investimento;
- (b) Os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros deverão ser previamente aprovados pela Gestora;
- (c) Não poderá haver integralização de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros com ágio em relação ao preço unitário (PU) das Cotas calculado na curva, conforme aplicável;
- (d) Deverá ser observado o preço de mercado do Ativo Alvo ou Ativo Financeiro, observado o disposto no §5º do art. 31.

**Parágrafo Primeiro.** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos

na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, e estão sujeitas ao capital subscrito dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora entregará aos Cotistas o recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Artigo.

#### Chamadas de Ajuste

**Parágrafo Sexto.** Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de chamadas de capital durante a primeira emissão, os novos Cotistas ingressantes ("Novos Cotistas") deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas anteriores a estes ("Cotistas Antigos"). Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas ("Chamada de Ajuste").

**Parágrafo Sétimo.** As Chamadas de Ajuste serão feitas com base na proporção de cotas subscritas e integralizadas para a Equalização entre Cotistas Antigos e Novos Cotistas, de modo que o preço de integralização dos Novos Cotistas seja correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) corrigido pelo CDI desde a data da primeira integralização de Cotas até a data da subscrição pelo respectivo Novo Cotista. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada 1 (uma) ou mais vezes, em diferentes momentos, conforme as necessidades de caixa da Classe e a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para implementação.

**Artigo 29.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com as regras de integralização e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe limitados, entanto, ao valor total subscrito, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto neste Regulamento. Para fins do presente Regulamento, estão excluídos dos conceitos de “perdas e danos”, “perda(s)” e/ou “dano”, todo e qualquer danos indiretos, danos à imagem, lucros cessantes, ou perdas de receitas.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, sempre observadas as limitações à obrigação de indenizar previstas no caput do art. 29 deste Anexo A:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) apuração de perdas e danos no foro competente; e
- (ii) deduzir os valores correspondentes às Cotas não integralizadas de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, incluindo pagamento de Encargos, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da respectiva Chamada de Capital, incluindo, na seguinte ordem, (a) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor inadimplido, contado da data de inadimplemento até o cumprimento da obrigação e apuração de perdas e danos no foro competente, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, no mês imediatamente subsequente ao qual a inadimplência tenha sido sanada, conforme previsto neste Anexo A.

**Parágrafo Quarto.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, incluindo o ressarcimento de empréstimos

contraídos pela Classe para fazer frente ao inadimplemento, a menos que de outra forma determinado pela Administradora ou a Gestora, sempre observadas as limitações à obrigação de indenizar previstas no caput do art. 29 deste Anexo A.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Negociação e Transferência de Cotas

**Artigo 30.** Conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas comprometer-se-ão a não negociar suas Cotas pelo Prazo de Duração da Classe, salvo no caso de aprovação expressa da Gestora para tanto (“Lock Up”). A Gestora diligenciará junto ao prestador de serviço de escrituração das Cotas para garantir que as Cotas ficarão bloqueadas para quaisquer negociações, apenas sendo permitidas nas seguintes hipóteses:

- (i) É permitida a transferência de Cotas, sem que as restrições previstas acima sejam aplicáveis, no caso de transferência de Cotas para qualquer Parte Ligada ao Cotista Vendedor.
- (ii) Decorrido o Lock-Up e caso a Classe ainda esteja em funcionamento em decorrência de prorrogação do seu Prazo de Duração da Classe por decisão da Assembleia Especial de Cotistas e, nos termos do Compromisso de Investimento, as Cotas poderão ser transferidas por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na legislação vigente. Caso um Cotista pretenda transferir suas Cotas para terceiros (“Cotista Vendedor”), será assegurado à Gestora o direito de preferência para a aquisição das respectivas Cotas ofertadas pelo Cotista Vendedor. Para tanto, o Cotista Vendedor deverá enviar notificação à Gestora manifestando sua proposta de alienação de Cotas, a qual deve incluir a quantidade de Cotas a serem alienadas e o preço para tal alienação (“Proposta de Venda”). A Gestora deverá manifestar seu interesse pela aquisição das Cotas objeto da Proposta de Venda (“Cotas Objeto”), em até 10 (dez) dias úteis. Decorrido tal prazo, caso a Gestora não exerça seu direito de preferência, as Cotas Objeto poderão ser alienadas pelo Cotista Vendedor a terceiros em até 30 (trinta) dias, desde que nos mesmos termos e condições da Proposta de Venda. Caso o Cotista Vendedor decida alienar as Cotas Objeto após o prazo de 30 (trinta) dias ora definidos, ou em condições mais vantajosas do que aquelas previstas na Proposta de Venda, o procedimento de oferta de Cotas à Gestora prevista neste Parágrafo deverá ser repetido. A Gestora poderá exercer o direito de preferência aqui previsto por meio de si ou de quaisquer terceiros que a Gestora venha a indicar para referida aquisição, podendo a Gestora, portanto, transferir livremente o seu direito de preferência a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir

expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas poderão ser registradas e/ou admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado a critério da Gestora, observadas as previsões específicas do instrumento que aprovar a Oferta.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do Compromisso de Investimento, os Cotistas não poderão oferecer as Cotas de que sejam proprietários em garantia de obrigações que tenham sido por eles assumidas, nem poderão constituir qualquer tipo de gravame sobre elas ou transferir direitos sobre elas, exceto conforme permitido por este Anexo..

#### Amortização das Cotas

**Artigo 31.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regulamento de repasse direto de dividendos, juros sobre capital próprio e outras remunerações, bem como observadas as disposições deste Anexo A e dos suplementos de cada Emissão. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**Parágrafo Terceiro.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**Parágrafo Quarto.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional ou com a utilização de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros para o pagamento de amortizações de Cotas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, com relação às amortizações com a utilização de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, deverá ser observado o preço

de mercado dos respectivos ativos no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva amortização.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de integralizações ou pagamento de amortização com a utilização de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, o preço dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros entregues aos Cotistas será calculado pelo seu valor de mercado, a ser apurado por meio de laudo de avaliação especificamente para este fim, a ser realizado por empresa independente e especializada, a ser contratada pela Classe, conforme orientação da Gestora, em comum acordo com a Administradora. O valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes do referido laudo de avaliação serão considerados como resultados da Classe para efeito de cálculo da Taxa de Performance.

**Artigo 32.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe:

- (i) a Gestora convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo da carteira da Classe para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, estes serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o Capital Integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Gestora e a Administradora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo e/ou a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, a Administradora e a Gestora deverão notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador e uma Gestora para o referido condomínio de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, na forma do art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora ou da Gestora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto neste Anexo A, as retenções legais e as devidas a título de pagamento de taxas e encargos da Classe, a Gestora deverá repassar aos Cotistas eventuais dividendos recebidos pela Classe de qualquer Sociedade Alvo, nos termos da regulamentação emitida pela RFB.

Resgate de Cotas

**Parágrafo Segundo.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) quando do término do Prazo de Duração da Classe, hipótese em que o pagamento do resgate deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil, contado do término do Prazo de Duração da Classe;
- (ii) quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre tais eventos, neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia Especial de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aprovem a incorporação, cisão ou fusão da Classe; ou
- (iii) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daquele mencionado no item (i) acima.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nos itens (ii) e (iii) do parágrafo quinto do art. 31 acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da Carteira.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da Carteira aos Cotistas, a qual será realizada pelo valor de mercado dos respectivos Ativos Financeiros entregues, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, parágrafo quinto do art. 31 acima.

**Parágrafo Quinto.** Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no parágrafo segundo acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, os Cotistas deverão deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 126 da Resolução CVM 175, sendo certo que o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Especial de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, sempre observado o disposto no art. 40 deste Anexo A e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO V REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### Remuneração da Administradora e Custodiante

**Artigo 33.** A remuneração da Administradora e do Custodiante será paga na forma prevista abaixo:

- (i) **Taxa de Administração.** Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, os Cotistas pagarão à Administradora taxa de administração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais e o valor máximo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Taxa de Administração").
- (ii) **Taxa Máxima de Custódia.** Pelos serviços de custódia será devido ao Custodiante a taxa máxima de custódia equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais e o valor máximo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Taxa de Custódia").

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Custódia e a Taxa de Administração serão provisionadas diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

**Parágrafo Segundo.** Os valores mínimo e máximo mensal mencionado no caput será corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

#### Remuneração da Gestora

**Artigo 34.** A Gestora será remunerada pela Taxa de Gestão e pela Taxa de Performance conforme detalhado abaixo.

#### Taxa de Gestão

**Parágrafo Primeiro.** Em contraprestação aos serviços de gestão, os Cotistas pagarão à Gestora a taxa de gestão correspondente a 1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão").

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e pagas mensalmente, por períodos vencidos, isto é, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

#### Taxa de Performance

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Classe pagará à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance") com base no Patrimônio Líquido da Classe Única. A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil do mês corrente, de acordo com os termos descritos abaixo:

- (i) 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos Cotistas, até que sejam distribuídos aos Cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas;
- (ii) Uma vez distribuídos os recursos previstos no item (i) acima, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados pela Classe aos seus Cotistas, até que seja distribuído aos Cotistas montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos referidos Cotistas, a partir da data de cada integralização de Cotas;
- (iii) Uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, até que o montante pago à Gestora, represente 15% (quinze por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pela Classe, nos termos do item (ii) e deste item (iii);
- (iv) Uma vez distribuídos os recursos previstos nos (i) e (ii) acima, 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas e os 15% (quinze por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora;
- (v) Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do CDI referente ao mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas; e
- (vi) O valor ou critério de determinação da Taxa de Performance não deverá ser modificado sem prévia anuência por escrito da Gestora e posterior aprovação pela Assembleia Especial.

**Parágrafo Quarto.** As despesas, provisões e os Encargos diretos ou indiretos deverão ser deduzidos na apuração dos resultados da Taxa de Performance, inclusive aquelas referentes à Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**Parágrafo Quinto.** A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados do Fundo aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Regulamento, a Gestora deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Regulamento (“Valor de Clawback”). Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos

tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback à Classe, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, e auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado.

**Parágrafo Sétimo.** Para fim de cálculo de (i) Taxa de Gestão, (ii) Taxa de Performance e (iii) Taxa de Performance por Destituição (em conjunto, "Taxas da Gestora"), os valores determinados com base nos itens acima, respectivamente, deverão ser calculados considerando o acréscimo de PIS, COFINS e ISS ("Tributos da Gestora"), conforme determinados em cada data de pagamento, cuja alíquota combinada equivale, na data de registro da Classe, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das respectivas Taxas da Gestora devidas pela Classe serão iguais aos respectivos percentuais descritos neste Anexo reajustados pelos Tributos da Gestora. Quando os Tributos da Gestora vierem a ser substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a Gestora e os Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas específica, avaliarão de boa-fé os impactos econômicos para cada parte de modo a definir, em comum acordo, qual passará a ser o acréscimo devido as Taxas da Gestora.

**Parágrafo Oitavo. Taxa de Performance por Destituição.** Caso a Gestora apresente Renúncia Motivada ou seja destituída sem Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis até a data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora, (b) da Taxa de Performance Antecipada, conforme abaixo definido, e (c) da Taxa de Performance Complementar, conforme abaixo definido.

**Parágrafo Nono. Taxa de Performance Antecipada.** A Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora será calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos para a Taxa de Performance, prevista neste Anexo, calculada como se os Ativos Alvo tivessem sido alienados pelo seu valor de mercado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora ("Taxa de Performance Antecipada").

**Parágrafo Décimo. Taxa de Performance Complementar.** A Taxa de Performance Complementar será devida à Gestora caso, nos 12 (doze) meses subsequentes à sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendidas como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira, os Ativos Alvo sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada ("Taxa de Performance Complementar" e, em conjunto com a Taxa de Performance Antecipada, as "Taxas de Performance por Destituição"), observado que:

- (i) A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo Alvo ou de distribuições da Classe, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos no prazo indicado no Parágrafo Nono deste art. 35; e
- (ii) A Taxa de Performance Complementar será calculada de acordo com os termos previstos neste Anexo A, apurada e paga até o 10º (décimo) Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos Alvo, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor, independentemente da efetiva distribuição dos recursos aos Cotistas.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O eventual pagamento das Taxas de Performance Antecipada e Complementar devidas à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa ou remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Em atenção ao art. 98, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão já compreendem as taxas de administração ou gestão pagas no âmbito das classes e/ou fundos investidos pela Classe, com exceção das taxas devidas por (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

## **CAPÍTULO VI ENCARGOS DA CLASSE**

**Artigo 35º** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe as despesas listadas indicativamente abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, observado o limite disposto no parágrafo primeiro abaixo;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance por Destituição;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**Parágrafo Segundo** As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos descritos no Anexo A, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

**Parágrafo Quarto.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos

distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

**Parágrafo Quinto.** Não será devida taxa de ingresso ou taxa de saída pelos Cotistas.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

### Competência e Quóruns de Deliberação da Assembleia Especial de Cotistas

**Artigo 36°** Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
a. alterar o presente Anexo exceto nas hipóteses específicas listadas abaixo;	90% das Cotas subscritas
b. alterar o presente Anexo para modificação da Política de Investimentos;	90% das Cotas subscritas
c. destituição ou substituição da Administradora, bem como a escolha de seu substituto	90% das Cotas subscritas
d. destituição ou substituição da Gestora, bem como a escolha de seu substituto	90% das Cotas subscritas
e. destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	90% das Cotas subscritas
f. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	90% das Cotas subscritas
g. Emissão de novas cotas em volume superior ao limite do Capital Autorizado;	90% das Cotas subscritas
h. eventual aumento na Taxa de Administração;	90% das Cotas subscritas
i. prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	90% das Cotas subscritas
j. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	90% das Cotas subscritas
k. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	90% das Cotas subscritas
l. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	90% das Cotas subscritas
m. aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e	90% das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
n. inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo A;	90% das Cotas subscritas
o. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	90% das Cotas subscritas
p. aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no art. 27 do Anexo IV da Resolução CVM 175; e	90% das Cotas subscritas
liquidação da Classe e deliberação sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas.	90% das Cotas subscritas
a prestação de garantias, incluindo a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe.	90% das Cotas subscritas
qualquer alteração ao Regulamento, que não advenha de atualização, alteração legislativa ou regulatória obrigatória.	90% das Cotas subscritas
oferecimento dos Ativos Alvo ou qualquer outro ativo detido pela Classe, incluindo o penhor ou cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas, em garantia de operações da Classe ou de quaisquer fundos de investimento investido pela Classe	90% das Cotas subscritas

**Parágrafo Único.** Considerando que o Público-Alvo poderá ser formado por fundos ou classes de investimento nacionais ou veículos de investimento estrangeiro cuja gestão seja realizada pela Gestora e suas afiliadas, os Cotistas serão sempre representados pela própria Gestora. A Gestora manifestará seus votos sempre com o propósito de defender os interesses da Classe, e buscará votar favoravelmente a deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe. Ao votar nas assembleias da Classe, a Gestora deverá observar seus deveres fiduciários, com vistas a afastar quaisquer conflitos de interesse que possam existir no exercício deste voto, inclusive pedindo orientações de voto aos cotistas indiretos do Público-Alvo quando entender necessário.

**Artigo 37.** À Assembleia Especial de Cotistas aplica-se a dinâmica de regência da Assembleia Geral de Cotistas conforme prevista no Artigo 15 a Artigo 20 do Regulamento, incluindo os procedimentos relativos à convocação e instalação da assembleia e à possibilidade de realização de consultas formais.

**Artigo 38.** A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, e (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Segundo.** O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**Artigo 39°** Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo:

- (i) não observância pelos Prestadores de Serviços Essenciais dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) na hipótese dos Prestadores de Serviços Essenciais renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir cada Prestador de Serviço Essencial, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e
- (iii) na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas o determinar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Artigo 36 deste Anexo, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

**Artigo 40.** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência da liquidação da Classe, a Administradora: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, observado o disposto neste Anexo, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, observado o disposto neste Anexo, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**Parágrafo Segundo.** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A liquidação da Classe será realizada pela Administradora de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Especial, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, observado que, em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas neste item, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe:

- (i) a critério da Gestora, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**Parágrafo Quarto.** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto.** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**Parágrafo Sexto.** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas

em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo A, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Sétimo.** A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo Oitavo.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**Parágrafo Nono.** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 0 acima, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**Parágrafo Décimo.** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto neste Artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 41.** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

**Parágrafo Primeiro.** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo Segundo.** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em seu website.

**Parágrafo Terceiro.** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, a Administradora e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes ou pela Gestora, conforme o caso, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Parágrafo Sexto.** Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do Parágrafo Quinto acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**Parágrafo Sétimo.** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

\*\*\*